



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 177/81

Espécie do Expediente: "ISENTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATU-

REZA - ISSON - AS FIRMAS HD CONSTRUTORA DE OBRAS S/A E C. R. ALMEIDA S/A"

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 16 / MARÇO / 1981.

Protocolado sob N.º 1031/fls.12.

ANDAMENTO

Em sessão ordinária, de 30/03/81 o presente projeto foi lido e aprovado com. de fustiga e Redação, Fustiga e Redação. (M.D.)

Em sessão ordinária, de 13/04/81 o presente projeto foi derrotado por unanimidade. (M.D.)

PLE 177/1981 - AUTORIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017195 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 281F5F05ACFF4C045B2A87068E9AF528





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OF. N.º 316 / CH/GAB-81

GUAÍBA, 13 DE março DE 1981

Senhor Presidente

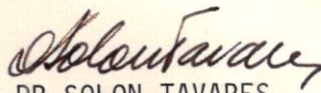
Vem este Executivo, através do Projeto 177/81 - ora enviado, isentar do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - as firmas HD Construtora de Obras S/A e C.R.Almeida, ambas construindo respectivamente os núcleos COHAB/RS IB, IC e IA, nesta cidade.

Sobre o assunto recebemos correspondência que se anexa, do Secretário do Trabalho e Ação Social, Dep. Fed. Augusto-Trein, na qual nos foi solicitado que verificássemos a possibilidade - de viabilizar a referida isenção. Na ocasião foi lembrado o benefício - da medida ao custo dos projetos, que de interesse social visando atender as populações de baixa renda.

Temos conhecimento que a maioria dos municípios beneficiados com os núcleos habitacionais acataram o pedido daquela Secretaria de Estado, levando em conta que, realmente, é de interesse - das comunidades baratear o custo dessas obras.

Não nos passou despercebido também a repercussão - social da isenção pretendida, razão pela qual elaboramos o Projeto de Lei ora enviado à apreciação dessa colenda Câmara, ao qual invocamos o artigo 23 da Lei Orgânica Municipal.

Esperando que os nobres vereadores entendam nossos motivos, firmamo-nos atentiosamente.


DR. SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.

PLE 177/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017195 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 281F5F05ACFF4C045B2A87068E9AF528





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 177/81

ISENTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER
NATUREZA - ISSQN - AS FIRMAS HD CONSTRUTORA
DE OBRAS S/A E C.R.ALMEIDA S/A.

DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - É concedida isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN- às firmas HD Construtora de Obras, detentora do contrato COHAB/RS para construção dos núcleos habitacionais COHAB/RS IB e IC, e C.R.Almeida S/A, contrato COHAB/RS para construção do núcleo habitacional Guaíba IA.

Parágrafo Único - A isenção concedida neste artigo cessará seus efeitos no momento em que as firmas beneficiárias concluírem os trabalhos de construção dos núcleos.

ART.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR.SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR.HENRIQUE OTT NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Guaíba, 13 de abril de 1981.

Senhor Presidente:

Em atenção a solicitação emanada de V. Exa., e referente ao processo nº 170/81 que dispõe da isenção do - imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN - as - firmas HD Construtora de Obras S/A e C. R. Almeida S/A, a apresento a V. Exa., em anexo, o meu Parecer.

Sem mais, para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente.

Dr. Rubem Arias das Neves

Assessor Jurídico.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

P A R E C E R N º 0 3 / 81

Dispõe sobre a isenção do ISSQN a duas firmas em relação ao contrato de construção de núcleos habitacionais com a COHAB-RS - Firmas HD Construtora de Obras S/A e C. R. Almeida S/A.

O nobre vereador João Ulisses Bica Machado, solicitou esta Assessoria Jurídica, que se manifeste com respeito ao projeto de lei nº 177/81.

Analizando os varios aspectos decorrentes da isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), chegamos a conclusão que o mesmo é nocivo aos interesses do município. Ocorre que não há qualquer benefício que atenda aos interesses reais da comunidade Guaibense.

A própria Constituição Federal prevê em seu art. 153, § 1º, que todos são iguais perante a lei. Por outro lado, de consciência, ninguém poderá afirmar que tal isenção, a longo prazo, viria a determinar o barateamento das residências a serem oferecidas aos já espremidos usuários. Haverá, se tal isenção vier a se efetivar, uma completa desconsideração para com as demais construtoras que se dedicam com todo o denodo, no fabrico de residências nesta cidade. Aí se poderia invocar a célebre frase de que os mais fortes se sobrepõem aos mais fracos. Como pode se imaginar aqueles que buscam lucros aviltantes e sacrificar as pequenas construtoras. Se tal se concretiza-se, estaríamos a seguir a mesma origem violenta do estado, onde os mais fortes existiam e os mais fracos sucumbiam. Em síntese, por não ser de interesse do povo, deve esta colenda Câmara Municipal de Guaíba, rejeitar o projeto.

PLE 177/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017195
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 281E5F05ACFF4C045B2A87068E99AF528





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

OF. GAB. Nº 1821/80

Porto Alegre, 14 de agosto de 1980.

Senhor Prefeito:

Tenho a satisfação de cumprimentá-lo cordialmente e, ao ensejo, volto à presença de Vossa Excelência para, ratificando os termos contidos na Circ. nº 001/80, de 22/01/80, desta Pasta, renovar-lhe apelo no sentido de que verifique a possibilidade de, através de lei especial, conceder a isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) aos projetos de núcleos habitacionais que estão sendo ou serão executados pela COHAB/RS nesse município.

Considerando a repercussão benéfica que terá a medida no custo dos projetos habitacionais de interesse social e que visam a atender às populações de baixa renda dessa comuna, rogo a Vossa Excelência para que, a exemplo de outros municípios que já atenderam ao nosso apelo, se digne enviar, com a maior urgência possível, sua decisão a respeito do assunto.

Grato pela acolhida e na expectativa de sua manifestação, que esperamos seja favorável à postulação, permaneço ao seu dispor e subscrevo-me com apreço e consideração.


DEP. FED. AUGUSTO TREIN,
Secretário do Trabalho
e Ação Social.

Ao Excelentíssimo Senhor
SOLON TAVARES,
Digníssimo Prefeito Municipal
GUAÍBA - RS.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º — x —

PROCESSO N.º 177/80

REQUERENTE - Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

— DE ACORDO COM OS PARECERES SOMOS
CONTRÁRIO AO PROJETO DE ISENÇÃO DO
ISSQN AS DUAS FIRMAS.

Sala das Comissões, em 13-ABRIL de 1981

Presidente

VOTO CONTRÁRIO

Relator

VOTO CONTRÁRIO

Handwritten signature of the President
Handwritten signature of the Relator
Handwritten text: Voto Contrário

PLE 177/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017195 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 281F5F05ACFF4C045B2A87068E9AF528





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 178181

REQUERENTE Executivo Municipal.

A Diretoria Administrativa:
Solicitar parecer do "DPM"

2/4/81

[Signature]
Relator

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Considerando o que
consta do parecer do DPM
meu voto é contra o
presente Projeto

Sala das Comissões, em

[Signature]

Presidente

Jorge A. L. Gomes

[Signature]

Relator

PLE 177/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017195 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 281F5F05ACFF4C045B2A87068E9AF528



18 81.
03 04 1981.

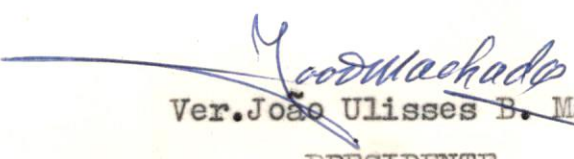
Senhor Diretor:

Através do presente, estamos encaminhando a V.Sa. os projetos de lei de n.ºs. 176 e 177/81 - oriundos do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza o Executivo Municipal a isentar do imposto territorial urbano os lotes da Firma Bolognesi Engenharia localizados no Loteamento Morada das Colinas, por um prazo de cinco anos, e "Isenta do Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSON as firmas HD construtora de obras S/A e C. R. Almeida S/A", respectivamente.

Outrossim, gostaríamos de informar-lhe que esta solicitação é a pedido dos membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Ver. João Ulisses B. Machado
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Almir Accorsi
M.D. Diretor do DPM
PORTO ALEGRE - RS.





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
CASA DOS MUNICÍPIOS

Rua dos Andradas, 1270, 11º and. — Fones: 25-4597 - 25-4333 - 25-4936 — Sede própria — P. Alegre, RS

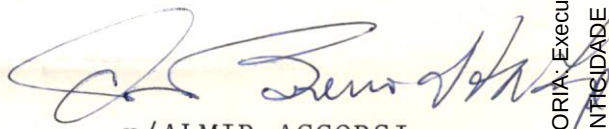
of.nº 79/81

Porto Alegre, 8 de abril de 1981.

Senhor Presidente:

Em atendimento à consulta que nos foi formulada por V.Sa., através do ofício nº 18/81, datado de 03.04.81, junto a presente estamos remetendo os PARECERES dessa Delegações, de números 2922 e 2923, ementados da seguinte forma:
Isenção do ISSQN a duas firmas em relação ao contrato de construção de núcleos habitacionais com a COHAB-RS. Considerações sobre a constitucionalidade e legalidade. Caracterização de fornecimento ilícito se o benefício não atender o interesse público e isenção condicionada de Imposto Territorial Urbano - Legalidade - Considerações, respectivamente.

Ao ensejo deste envio, colhemos a oportunidade para reiterar-lhe nossas manifestações de apreço e consideração.


p/ALMIR ACCORSI

A SUA SENHORIA,
o Sr. JOÃO ULISSES BICA MACHADO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de
GUAÍBA - RS

PLE 177/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017195 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 281F5F05ACFF4C045B2A87068E9AF528





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
CASA DOS MUNICIPIOS

Rua dos Andradas, 1270, 11º and. — Fones: 25-4597 - 25-4333 - 25-4936 — Sede própria — P. Alegre, RS

of.nº 79/81

Porto Alegre, 8 de abril de 1981.

Senhor Presidente:

Em atendimento à consulta que nos foi formulada por V.Sa., através do ofício nº 18/81, datado de 03.04.81, junto a presente estamos remetendo os PARECERES dessa Delegações, de números 2922 e 2923, ementados da seguinte forma:
Isenção do ISSQN a duas firmas em relação ao contrato de construção de núcleos habitacionais com a COHAB-RS. Considerações sobre a constitucionalidade e legalidade. Caracterização de fornecimento ilícito se o benefício não atender o interesse público e isenção condicionada de Imposto Territorial Urbano - Legalidade - Considerações, respectivamente.

Ao ensejo deste envio, colhemos a oportunidade para reiterar-lhe nossas manifestações de apreço e consideração.


p/ALMIR ACCORSI

A SUA SENHORIA,
o Sr. JOÃO ULISSES BICA MACHADO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de
GUAÍBA - RS

PLE 177/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017195 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 281F5F05ACFF4C045B2A87068E9AF528





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
CASA DOS MUNICÍPIOS

Rua dos Andradas, 1270, 11º and. — Fones: 25-4507 - 25-4333 - 25-4936 — Sede própria — P. Alegre, RS

Porto Alegre, 08 de abril de 1981

PARECER Nº 2923

Isenção do ISSQN a duas firmas em relação ao contrato de construção de núcleos habitacionais com a COHAB-RS. Considerações sobre a constitucionalidade e legalidade. Caracterização de favorecimento ilícito se o benefício não atender o interesse público.

A Câmara Municipal de Guaíba submete a parecer desta DPM projeto de lei de iniciativa do Executivo que objetiva isentar do ISSQN as firmas HD Construtora de Obras e C.R. Almeida S.A. em relação a contratos com a COHAB-RS, para construção de três núcleos habitacionais.

Trata-se, portanto, de uma isenção em favor de duas empresas, sem qualquer contraprestação compensatória ao Município. Neste caso, para que não se constitua num privilégio - porque os benefícios são personalizados - contrariando o princípio constitucional de que todos são iguais perante a lei (art. 153, § 1º da CF), cabe indagar se a isenção que se pretende outorgar atende o interesse público. Para tanto, ter-se-ia que saber se, nos contratos com a COHAB-RS, as firmas abateram ou terão, nos custos dos serviços tributáveis, o valor correspondente a isenção inserida no projeto. Caso contrário se verifica proteção discriminada, favorecendo o enriquecimento de particular em detrimento dos cofres públicos.

Se esses pressupostos foram atendidos, as beneficiárias não serão as empresas mas os municípios que se candidatarão à casa própria. Sendo assim, estará aliado o interesse público, uma vez que a isenção perseguirá o conseqüente barateamento do custo da construção.

Poderíamos examinar a questão mais objetivamente se dispuséssemos de maiores elementos sobre a matéria espécie. Por isto, falamos no condicional.

PL 177/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiaba.rs.gov.br/portalaautenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017195 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 281F5F05ACFF4C045B2A87068E9AF528



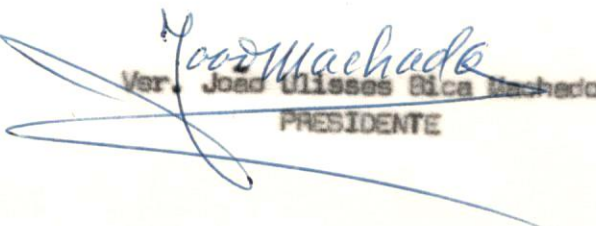
14 25 1981
04 81

Senhor Prefeito:

Servimo-nos do presente, para comunicar a V.Sª., que em sessão ordinária de 13.04.81, foi rejeitado pela maioria o Projeto-de-Lei 176/81 e por unanimidade os Projetos-de-Lei nºs. 177, 178 e 180/81.

Sem outro motivo, colhemos a oportunidade para renovar mos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


Ver. João Ulisses Sica Machado
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal em exercício
N/MUNICÍPIO.

